EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 63, 26 DE MARÇO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 26 E O PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Pouso Alegre em Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2013, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

 Artigo 1°- O caput e os parágrafos 1°, 2º, 3º e 4º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passam a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 26 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, às 18 (dezoito) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

 § 1° - No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, SOB A INSPIRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E O RESPEITO AOS VALORES MORAIS DA COMUNIDADE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E TRABALHAR PELO FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO.”

 § 2° - A eleição da Mesa se dará por chapa com candidatos ao cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, a qual deverá ser inscrita até uma hora antes da Sessão em que ocorrer a eleição.

 § 3° - A votação ocorrerá através de voto nominal e aberto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

 § 4° - O mandato da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.”

 Artigo 2°- Altera o parágrafo 1° do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 “§ 1° - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO POUSO-ALEGRENSE E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO.”

 Artigo 3°- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.